

## **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 744, DE 2016**

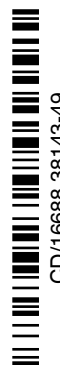
Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, o acréscimo do seguinte artigo 19-A à Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008:

“Art. 19-A. A indicação de membros para composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverá atender aos ditames previstos no artigo 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao disposto na legislação, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estão submetidos ao cumprimento das obrigações constantes nos artigos 16 a 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública.” (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

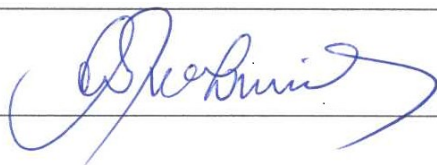
A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, inclui uma série de condicionantes para a ocupação de cargos em conselhos e na direção executiva de empresas da Administração. Entendemos que os disciplinamentos oferecidos, tais como a exigência de experiência profissional ou acadêmica e o não enquadramento em hipóteses de inelegibilidade previstos em Lei, são extremamente benéficos para a profissionalização e capacitação gerencial da empresa de comunicação.

É com esse intuito que apresentamos a presente Emenda à Medida Provisória, de modo a que os ditames da Lei 13.303/16 sejam adotados, também, para o preenchimento dos cargos da cúpula da EBC.

Instamos, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo

